



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ  
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900  
Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

## EDITAL Nº 03/2023

Processo nº 00012.029458/2023-14

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ - SESAPI**, por intermédio da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará processo de **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para prestação de Serviços Médicos na área de **OFTALMOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES)**, com Fornecimento Social de Órteses (**ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS**), a fim de atender as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde", em conformidade com o artigo 79, I da Lei nº 14.133/2021, com o decreto estadual nº 21.872/2023 e nos termos e condições estabelecidos deste Edital e seus anexos, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para prestação de Serviços Médicos na área de **OFTALMOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES)**, com Fornecimento Social de Órteses (**ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS**), a fim de atender as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde", de acordo com a organização e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. DO ACESSO AO CREDENCIAMENTO**

2.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste Edital, desde que atendidos os requisitos definidos neste instrumento convocatório.

2.2. **Os interessados poderão entregar a documentação exigida a partir do primeiro dia útil após a publicação do aviso deste Edital, dirigindo-se à Comissão Especial de Credenciamento, no protocolo da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, situada na avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo, bloco A, térreo, ou preferencialmente via e-mail: credenciamento@saude.pi.gov.br.**

2.3. Os interessados em participar do presente CREDENCIAMENTO devem entregar ou enviar a documentação exigida no presente processo de credenciamento, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

2.4. Poderão habilitar-se ao credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação cuja documentação satisfizer as exigências e condições constantes deste Edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela SESAPI.

**3. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSO.**

3.1. Até 03 (três) dias úteis da data fixada para o credenciamento e habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento.

3.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, nos endereços fixados no item 2.2 do presente Edital.

3.3. A entrega ou envio do envelope de Credenciamento implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições estabelecidas neste instrumento.

3.4. Dos atos da Comissão Especial de Credenciamento caberá recurso, devendo ser protocolado nos endereços fixados no item 2.2 deste edital, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias, a ser contado em dias úteis, para a apresentação das razões por meio de memoriais;

3.5. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo participante importará na decadência do direito de recurso.

3.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Especial de Credenciamento ratificará sua decisão.

**4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A pessoa jurídica interessada em se inscrever neste processo de Credenciamento deverá apresentar ou enviar os documentos elencados no item 9 do presente Edital, apresentando ou encaminhando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas em cartório ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, por servidor público com o encargo de recebê-los, no endereço previsto no item 2.2 deste Edital.

**5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. **Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que executem os serviços de acordo com as especificações deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida, ficando aberto aos interessados pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação da prestação de serviços, conforme o artigo 79, inciso I da Lei 14.333/2021.**

5.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados:

5.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

5.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Piauí e com a SESAPI, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Estado do Piauí, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/2021, observada a exceção prevista no seu § 2º;

5.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Credenciamento;

5.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

5.2.8. Que não demonstrem capacidade logística de operacionalizar as demandas advindas das necessidades do programa.

**6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

6.1. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2. CNPJ indicando que a atividade econômica principal ou secundária é compatível com os objetos deste credenciamento;

6.3. Tratando-se de **representante legal**: o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou particular (reconhecido por firma), da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada da cópia autenticada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

6.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto, acompanhado do original para conferência.

6.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessada a ser credenciada e cada representante só poderá credenciar 01 (uma) empresa.

6.7. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme anexo IV, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

6.8. Para aquelas que pretendem credenciar-se, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, a anuência aos preços e condições propostas pela Administração, bem como os documentos de habilitação, deverão ser entregues ou encaminhados ao setor responsável pelo Credenciamento.

**7. DO VALOR**

7.1. Os serviços serão remunerados de acordo com a Tabela Padrão de Preços SESAPI, constante no Anexo VIII deste Edital.

7.2. **A Secretaria de Estado da Saúde estima o valor total da contratação para o exercício 2023 aproximadamente R\$ 1.000.000,00 ( um milhão de reais) para credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas na prestação de Serviços Médicos na área de OFTALMOLOGISTA (CONSULTAS E EXAMES), com Fornecimento Social de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS), a fim de atender as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde".**

7.3. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de acordo com as necessidades do programa "Carretinha da Saúde".

**8. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO**

8.1. Os preços fixados no Anexo VIII deste Edital de Credenciamento poderão ser:

8.1.1. Reajustados anualmente a partir da publicação do Edital de Credenciamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

8.1.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a Secretaria de Estado da Saúde poderá reduzir os preços previstos no Anexo VIII deste Edital e caberá às credenciadas, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às credenciadas, em caso de redução.

**9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a documentação relacionada abaixo:

**9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, com comprovação da legitimidade dos seus representantes ou administradores;

- 9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL:**
- 9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.1.2.2. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 9.1.2.3. Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- 9.1.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- 9.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
- 9.1.3.1. Conforme o item 5 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.
- 9.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:**
- 9.1.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.
- 9.1.4.2. Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de “Procuração” que conceda poderes ao signatário das Declarações.
- 9.1.4.3. Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.
- 9.1.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação.
- 9.1.4.5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Comissão Especial de Credenciamento.
- 9.1.4.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao credenciamento.
- 9.1.4.7. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados e estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta.
- 9.1.4.8. A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 9.1.3.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 9.1.3.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.
10. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
- 10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no Credenciamento será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 10.2. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3. A apreciação da Comissão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital.
- 10.4. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento
- 10.5. A Comissão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- 10.6. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de cinco dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Especial de Credenciamento para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.
- 10.7. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento exporá os motivos pertinentes.
- 10.8. O postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento.
- 10.9. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.
11. **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**
- 11.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí divulgará o resultado, por meio de sítio eletrônico oficial (<http://www.saude.pi.gov.br/credenciamento>) e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>).
- 11.2. Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.
- 11.3. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
12. **DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
- 12.1. As eventuais contratações decorrentes deste Credenciamento serão instruídas conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por fundamento o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021 que dispôs de forma expressa a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada. Ademais, o art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, prever que o credenciamento poderá ser usado nas situações de hipóteses de contratação paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
13. **DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**
- 13.1. O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, sendo possível o cadastramento de novos interessados durante esse período, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê: “I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, **de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados**”.
14. **DO DESCREDCIAMENTO**
- 14.1. A Secretária de Estado da Saúde do Piauí poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 14.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretária de Estado da Saúde serão descredenciados.
- 14.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 14.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5. Se for conveniente para a Administração, a Secretária de Estado da Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.
15. **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**
- 15.1. **Conforme item 4 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.**
16. **DA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 16.1. Constam no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital – Anexo II as condições e formas de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.
- 16.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminada do credenciamento qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica, econômico-financeira ou fiscal tenha se alterado passando assim a ficar em situação irregular.
- 16.3. O credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de reuniões da Comissão Especial de Credenciamento, ou convocado via e-mail no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.4. Deverá a credenciada apresentar na data da assinatura do contrato, toda a documentação atualizada prevista no item 9 deste Edital.
- 16.5. Ocorrendo o descumprimento do prazo de assinatura do contrato a empresa estará descredenciada.
17. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 17.1. O contrato terá vigência até a conclusão final do seu escopo nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.
18. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 18.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 18.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Móveis de Saúde que atenderão ao Projeto “Carretinha da Saúde”.
- 18.2.1. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a Pessoa Jurídica deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 18.3. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
19. **DO PAGAMENTO**
- 19.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, conforme Portaria SESAPI nº 3.550, de 16 de junho de 2023, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 19.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a comissão de fiscalização de contratos atestar a execução do objeto do contrato;

- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme item 9.1.2 deste Edital.
- 19.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;
- 19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|                 |                                    |                |
|-----------------|------------------------------------|----------------|
| I = (TX)<br>365 | $I = \frac{6}{100}$                | I = 0,00016438 |
|                 | TX = Percentual da taxa anual = 6% |                |

## 20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 20.1. Será realizado o acompanhamento da execução dos contratos por meio de comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI n. 4.303, de 19 de julho de 2023, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Conforme o item 10 do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

## 22. DA RESCISÃO

- 22.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.
- 22.2. A rescisão do Contrato, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Não serão considerados os documentos que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.
- 23.2. A SESAPI poderá, desde que ressaltado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.
- 23.3. Constituem Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 23.4. Anexo I – Termo de Referência;
- 23.5. Anexo II – Minuta de Contrato
- 23.6. Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- 23.7. Anexo IV – Modelo de Habilitação;
- 23.8. Anexo V – Modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 23.9. Anexo VI – Modelo de declaração de concordância com os preços estabelecidos pela SESAPI;
- 23.10. Anexo VII – Modelo de declaração de Idoneidade.;
- 23.11. Anexo VIII – Tabela Padrão dos Preços SESAPI;
- 23.12. Anexo IX- Modelo de Proposta
- 23.13. Anexo X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

## 24. DO FORO

- 24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO RODRIGO DE ARAUJO SOUZA - Matr.02140420**, Diretor, em 17/08/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8805261** e o código CRC **43B3EFA0**.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente processo tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas Especializadas para prestação de **Serviços Médicos na área de OFTALMOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES), com Fornecimento Social de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS)**, a fim de atender as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde", conforme especificado na tabela abaixo:

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------------------|
| 1             | CONSULTA E EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS, COM PRESCRIÇÃO DE RECEITAS, REALIZADA POR MÉDICO ESPECIALISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA CRIANÇAS (0 – 6 ANOS). OS APARELHOS UTILIZADOS DURANTE A CONSULTA E PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO.                                                                                                   | 71.299     | R\$ 75,00      | R\$ 5.347.425,00        |
| 2             | ARMAÇÃO DE ÓCULOS INFANTIL DE ACORDO COM A DEMANDA, OPÇÕES: PARA SEXO MASCULINO E FEMININO; EM ACETATO, EMBORRACHADA (COM PROTEÇÃO ELÁSTICA REDONDA E QUADRADA PARA BEBÊ) OU EM SILICONE RESISTENTE E DOBRÁVEL, AMBAS EM CORES VARIADAS COM LENTES OFTALMOLÓGICAS VISÃO SIMPLES, DE RESINA ÓRG NICA PARA ÓCULOS DE GRAU, INCOLOR, COM ANTIRREFLEXO DIOPTRIA CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, COM NO MÍNIMO DE 01 ANO DE GARANTIA E QUALIDADE. | 28.520     | R\$ 80,00      | R\$ 2.281.600,00        |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                | <b>R\$ 7.629.025,00</b> |

- 1.2. A Contratualização decorrente deste Credenciamento será feita pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí de acordo com as necessidades do programa "Carretinha da Saúde";

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O governo do Estado do Piauí instituiu o **Pacto pelas Crianças do Estado do Piauí**, por meio do Decreto Nº 22.015, DOE de 25 de abril de 2023, que integrando as áreas e políticas públicas prioritárias para o desenvolvimento infantil saudável, bem como, observando as especificidades que são próprias de cada área, busca por meio do Pacto, o desenvolvimento de ações estratégicas, em regime de complementariedade e intersectorialidade, bem com um olhar ampliado sobre a primeira infância, o que leva em conta a Lei nº 7.295, de 16 de setembro de 2019 que cria a Política Estadual Integrada pela Primeira Infância do Estado do Piauí;

2.2. A "**Carretinha da Saúde**" é uma das ações do Pacto Pelas Crianças, voltadas, especificamente para a prestação de cuidados em saúde, na modalidade itinerante onde dentre elas temos: ações visando à promoção da saúde auditiva, ocular e de doenças preveníveis por imunização e por atendimento odontológico, desta forma o referido projeto possibilita a ampliação da oferta desses serviços contribuindo para garantir a integralidade do cuidado, com oferta de serviços básicos e especializados as crianças, com impacto positivo no seu desenvolvimento. Destaca-se que nos atendimentos oferecidos pela Carretinha da Saúde haverá fornecimento de óculos, quando necessário.

2.3. Considerando que a Portaria MS/GM nº 957/2008 (consolidada na Portaria de Consolidação nº 2), instituiu a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, devendo ser implantada em todas as unidades federadas e a Portaria MS/GM nº 288/2008, que estabelece os critérios para credenciamento de unidades de saúde e a conformação das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia. A partir do preconizado por esta política, a Secretaria de Estado da Saúde deflagrou ações visando preencher a lacuna existente na linha de cuidado em saúde ocular da primeira infância no Piauí. Dentre essas ações, ressalta-se o fornecimento/prestação de serviços da atenção oftalmológica por meio do projeto "**Carretinha da Saúde**";

2.4. Considerando que dentre as **Responsabilidades da Secretaria Estadual de Saúde** está: Coordenar o Projeto por meio da Superintendência de Atenção Primária e Municípios- SUPAT, em parceria com a Superintendência de Gestão de Média e Alta Complexidade- SUGMAC e Superintendência de Gestão e Administração - SUGAD;

2.5. Ante o exposto, com fundamento nas razões aduzidas, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí- SESAPI, como responsável pela administração da Rede Estadual de Saúde, necessita para a continuidade das atividades relacionadas aos atendimentos de saúde prestados no projeto "Carretinha da Saúde" que seja realizada a contratação de Serviços Médicos na área de **OFTALMOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES)**, com Fornecimento Social de Órteses (**ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS**) quando necessário, conforme especificado na tabela que consta no item 3.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. O credenciamento será adotado em razão da CREDENCIANTE ter por objetivo dispor da maior rede possível de fornecedores e prestadores de serviços, através de procedimento de seleção, em que serão selecionados aqueles que preencham os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório, o que não se confunde com um procedimento seletivo concorrencial, já que não há limites para o número de selecionados, sendo que o atendimento às exigências contidas no instrumento de chamamento, proporciona igualdade de condições a todos que participem do procedimento;

3.2. O procedimento auxiliar de credenciamento será operacionalizado através de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos art. 74, IV e art. 79, I da lei nº 14.133/2021.

3.3. No que tange a definição do credenciamento o art. 6, XLIII da referida lei, o conceitua como: "*Processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*".

3.4. A partir desta definição legal observa-se que o uso do credenciamento não se restringe à contratação de prestadores de serviços, pois é também seu objetivo a contratação de fornecedores de bens. Dessa forma, a nova legislação ampliou o alcance do uso do procedimento.

3.5. Ademais, uma vez que não há competição entre os interessados, o art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 dispôs expressamente a inexigibilidade de licitação na existência de objetos que possam ser contratados por meio do Credenciamento.

3.6. Nesse contexto, é relevante destacar que o TCU já se manifestou em algumas ocasiões sobre o credenciamento à luz da nova legislação. No Acórdão nº 2.977/21 o Plenário do TCU enfrentou a questão do cabimento do credenciamento pelas entidades integrantes do Sistema S, e mais recentemente no Acórdão nº 533/22 decidiu ser cabível o credenciamento para contratação de advogados por estatais (Lei 13.303/16), devendo a Lei 14.133/21 servir de norte interpretativo. Nesta decisão, ainda, o Ministro Benjamin Zymler em sua declaração de voto fez uma retomada da evolução do entendimento do TCU acerca do instituto, deixando assente que:

"Como já dito, o TCU já tinha o entendimento de que, embora não estivesse previsto nos incisos do art. 25 da Lei 8.666/1993, o credenciamento era admitido "como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão. Para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados habéis a contratar com a Administração", (...) 20. Fica explícito, pois, que a prática administrativa e o TCU, na sua jurisprudência, elegeram o credenciamento como uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação baseadas no caput do art. 25 da Lei 8.666/1993 (esse caput trazia exemplos, mas não impedia que outras hipóteses de inexigibilidade pudessem ser utilizadas pelo gestor) 21. Nesse sentido, é importante ressaltar a tendência do TCU em respaldar soluções inovadoras eficazes, como foi o caso dos diversos credenciamentos realizados. **E a importância das deliberações desta Corte de Contas, abonando a utilização desse instrumento, é refletida justamente em sua posição na lei**".

3.7. Outrossim, a novel legislação em seu art. 79 destacou três hipóteses que possibilitam a utilização do credenciamento, dentre as quais se destaca como fundamento para o presente credenciamento o inciso I do referido artigo, qual seja:

"Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas";

3.8. A contratação paralela e não excludente já era amplamente utilizada no credenciamento e deverá continuar abrangendo a maior parte das situações. Nesse caso, não há relação de exclusão, ou seja, todos os interessados em contratar com a Administração Pública que atendam as condições estabelecidas no edital de chamamento serão potencialmente contratados, não havendo disputa entre os participantes.

3.9. Importante registrar que no parágrafo único do artigo 79 da lei nº 14.133/2021 estabeleceu-se regras a serem observadas nos procedimentos de credenciamento.

Art. 79, parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

- I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
- II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
- IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
- VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

3.10. Dessa forma, deve-se considerar o regramento mínimo previsto nos incisos do parágrafo único do artigo 79 da nova lei, bem como o que estabelecem os artigos 6º, L; 71, parágrafo 4º; e 174, parágrafo 2º, III, ao definir os procedimentos, critérios e os objetivos do credenciamento a ser empregado.

3.11. No âmbito Estadual é relevante mencionar o Decreto Estadual nº 20.096, de 11 de outubro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para atendimento das demandas das unidades hospitalares e coordenações regionais de saúde, autoriza o repasse financeiro à diretores e coordenadores em vista do regime de transição da estrutura orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências, conforme preconiza o art. 2º: "*Considera-se credenciamento, para os fins deste Decreto, o processo administrativo de chamamento público em que a SESAPI convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados*".

3.12. Considerando ainda que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988 – CF/88), o Estado deve, de fato, tomar providências para garantir que esse direito seja efetivado para todos aqueles que precisarem de atendimento na rede pública de saúde.

3.13. Nesse sentido, destaca-se que a disposição do credenciamento dentre um dos Procedimentos Auxiliares disposto no regime ordinário de licitação e contratação pública na Nova Lei de Licitações permite a adoção de mecanismos voltados, não só em conferir eficiência, como também a racionalidade e economicidade diante das contratações realizadas pela Administração Pública.

3.14. **Ante o exposto, o modelo de contratação pública baseada em credenciamento se prova mais conveniente e oportuno para os interesses da Administração. Além de ser legal, garantir os princípios constitucionais e ser reconhecido pela jurisprudência nacional, ele se mostra eficiente e eficaz para o atendimento das necessidades da rede pública de saúde.**

## 4. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Primeiro critério: será dada prioridade na contratação para a Pessoa jurídica que fornecer o maior desconto sob o preço de referência da SESAPI, mediante proposta formal apresentada no ato da apresentação dos documentos necessários ao credenciamento, conforme anexo IX.

4.2. Segundo critério: capacidade de execução da prestação do serviço demonstrada pela capacidade técnica, comprovada no ato de apresentação dos documentos necessários ao credenciamento.

4.3. Terceiro critério: ordem cronológica de credenciamento.

4.3.1. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ocasiona a paralisação dos serviços em andamento.

4.4. As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade de contratação, desde que demonstrem capacidade de execução dos serviços, quando houver mais de uma Pessoa Jurídica apta a atender os serviços empastadas nos critérios que constam nos itens 4.1 a 4.3.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:

5.1.1. I. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para a especialidade médica a ser contratada; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a contratada deverá comprovar experiência prévia de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de atendimento por Unidade Móvel de Saúde, para a especialidade Oftalmologista.

5.1.2. II – Declaração formal de que terá disponibilidade de profissionais com a formação e experiência exigida para a execução do serviço objeto deste credenciamento e que todos os profissionais disponibilizados possuirão inscrição no respectivo Conselho de Classe;

5.1.3. III – Prova de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina;

5.1.4. IV - Comprovação de posse legal dos equipamentos, insumos e materiais necessários para prestação dos serviços: Auto refrator; Refrator de Greens; Lâmpada de fenda; Cadeira e torre; Vídeo com projetor da tabela de Snellen.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada na data especificada na Ordem de Serviço (OS) emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.

6.2. Os serviços serão prestados nas Unidades Móveis de Saúde que atenderão ao Projeto "Carretinha da Saúde".

6.3. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a Pessoa Jurídica deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, conforme Portaria SESAPI n. 3.550, de 16 de junho de 2023, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a comissão de fiscalização de contratos atestar a execução do objeto do contrato;

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

7.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

7.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                           |                                    |
|----------|---------------------------|------------------------------------|
| I = (TX) | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | I = 0,00016438                     |
|          |                           | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre prestação de serviço de forma inadequada, para que seja por ele, reparado ou corrigido, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

8.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar os serviços com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e em dia com suas obrigações junto a este Conselho, que possuam título de especialista outorgado por instituição de ensino superior, autorizada pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC;

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

9.4. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

9.5. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

9.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

9.7. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

9.8. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

9.9. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, identificando o responsável pelo atendimento com nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

9.10. fornecer os equipamentos necessários, em regime de comodato, para a realização dos exames discriminados na tabela que consta no item 1 deste Termo de Referência.

9.11. Fornecer todos os insumos necessários para realização das consultas e exames de acordo com as necessidades de cada paciente;

9.12. Fornecer as órteses (óculos com lentes corretivas iguais / maiores que 0,5 dioptrias), quando prescrito pelo profissional médico.

9.13. A contratada deve fornecer com pelo menos 15 dias ao mês subsequente da prestação dos serviços a escala dos profissionais médicos que participarão do programa "Carretinha da saúde".

9.13.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.13.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.13.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, Lei nº 14.133/2021;

9.13.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.13.4. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes neste Termo de Referência.

9.13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos; (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.13.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.13.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução da prestação do serviço.
- 9.13.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.13.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas Termo de Referência.
- 9.13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Credenciamento.
- 9.13.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas no art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 9.13.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme o art. 116, da Lei 14.133/2021.
- 9.13.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.13.18. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.13.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. A contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 10.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução da ordem de serviço.
- 10.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 10.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.
- 10.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:
- 10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.3.4. Não observando o preço estabelecido no Anexo VIII, durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.3.5. Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- 10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 10.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- 10.1.4.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- 10.1.4.2. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.4.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.4.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 10.2. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:
- 10.2.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.2.2. pagamento da multa;
- 10.2.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.2.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 10.2.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 10.3. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 10.6. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 11.1. 11.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão através de recursos originários da Fonte 500 e/ou 600.

**ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/XXX**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2023-SESAPI**

**TERMO DE CONTRATO Nº (...) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA (órgão ou entidade), E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (...)**

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade), inscrita no CNPJ sob o nº (...), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (...), inscrito (a) no CPF sob o nº (...); e a Empresa (...) com sede e foro na cidade de (...) Estado do (...), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (...), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (...), portador(a) da carteira de identidade RG nº (...), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº (...) e Parecer PGE/PLC nº (...) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**PARTE GERAL****CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
  - 2.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do serviço ocorrerão de forma continuada ou não.
- 2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a **Parte Específica** deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:
  - 3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na **Parte Específica**.
  - 3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  - 3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na **Parte Específica**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na **Parte Específica**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:
  - 3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
  - 3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
  - 3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM=  $I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido no **Parte Específica** deste Contrato.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.

6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniadas.

8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

#### CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.**

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

#### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.

a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na **Parte Específica**.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na **Parte Específica**, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na **Parte Específica**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na **Parte Específica**.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**10.2. Caso se trate de prestação de serviços, a Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.**

**10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhadas por estes.**

**10.2.2. O Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:**

1. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou mais empregados.

2. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e

3. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

**10.2.3.** As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

**10.2.4.** No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do 10.2.3, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

**10.2.5.** A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

#### CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea "a" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea "d" do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**12.11.** O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

**12.11.1.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.11.2.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**12.11.3.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**12.12.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**12.13.** Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

**12.14.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da Administração;
- 13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.
- 15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;
  - 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;
  - 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;
  - 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
  - 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.
- 15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução.
- 15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.
- 15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
  - b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

#### CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
  - b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
  - c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
  - d) os sistemas que servirem de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
  - e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:
- e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
  - e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
  - e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
  - e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
  - e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
  - e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas assegurem um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
  - e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
  - e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
  - e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
  - e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
  - e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

- e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
- e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
- 17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
- 17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
- 17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
- 17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
- 17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na **Parte Específica** deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
- 18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da **Parte Específica** venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
- 18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
- 18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
- 18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.
- 18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

#### CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

#### PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

| Parte Geral | Definições da Parte Específica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|-------|---|--|--|--|---|--|--|--|---|--|--|--|-----|--|--|--|
| 1.1         | Processo Administrativo: (...).<br>Parecer PGE/PLC n. (...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 1.2         | ( ) A presente contratação decorre do Pregão Eletrônico n. (...) e Ata de Registro de Preços n. (...).<br><br>(X) A presente contratação ocorre por Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, IV e art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 2.1         | O objeto do presente contrato é a contratação de Serviços Médicos na área de OFTALMOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES), com Fornecimento Social de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS), a fim de atender as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde", conforme edital de credenciamento. A execução dos serviços será distribuída de acordo com as demandas do Programa "Carretinha da Saúde", conforme detalhamento abaixo: <table border="1" data-bbox="215 1433 694 1635"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>DESCRIÇÃO/</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>2</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>3</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>...</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> | ITEM       | DESCRIÇÃO/ | QUANTIDADE | VALOR | 1 |  |  |  | 2 |  |  |  | 3 |  |  |  | ... |  |  |  |
| ITEM        | DESCRIÇÃO/                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | QUANTIDADE | VALOR      |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 1           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 2           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 3           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| ...         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 2.1.1       | (X) O serviço ocorrerá de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.<br>( ) O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 2.2         | ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.<br>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.<br>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral.<br>(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado.<br>( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime tarefa.<br>( ) Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |
| 3.1.1       | (X) O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do(a) realização da consulta, em remessa (única ou parcelada), no endereço em que estiver situada a unidade móvel de saúde (Carretinha da Saúde).<br>( ) Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |            |            |       |   |  |  |  |   |  |  |  |   |  |  |  |     |  |  |  |

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3.1.2.        | <input type="checkbox"/> Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de (...) (dias).<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3.1.3.        | <input type="checkbox"/> O objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de (...).<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3.1.4.        | <input type="checkbox"/> Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de (...) (dias).<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3.2.1         | <input checked="" type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24h , contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.<br><input type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3.2.2         | <input checked="" type="checkbox"/> Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 48h.<br><input type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 3.2.3         | <input checked="" type="checkbox"/> Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 48h.<br><input type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4.1.          | <input type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...).<br><input type="checkbox"/> O valor mensal da contratação é de R\$ .....(.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).<br><input checked="" type="checkbox"/> O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ (...) (...por extenso...), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.                                                                                                                                                      |
| 6.2           | <input checked="" type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.<br><input type="checkbox"/> Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice (...).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7.1.          | <p>As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (20...), na classificação abaixo:</p> <p>Gestão/Unidade: (...)</p> <p>Fonte: (...)</p> <p>Programa de Trabalho: (...)</p> <p>Elemento de Despesa: (...)</p> <p>PI: (...)</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8.1.          | <input checked="" type="checkbox"/> Não será exigida garantia de execução da contratada.<br><input type="checkbox"/> No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a ____% (____ por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.<br>8.1.1. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o prazo para prestação da garantia será no mínimo de 1 (um) mês anteriormente à assinatura do contrato, conforme art. 96, § 3º, da Lei n. 14.133/2021. |
| 9.3           | Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CONTRATANTE:<br>Conforme item 8 do Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10.1.4, "a.2" | <input type="checkbox"/> O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 10.1.4, "c"   | <input type="checkbox"/> O objeto com avarias ou defeitos deverá ser (substituído/reparado) no prazo de (...)<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 10.1.4, "d"   | <input type="checkbox"/> Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.<br><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.1.4, "e"   | <input checked="" type="checkbox"/> A empresa contratada deverá dar garantia do fabricante de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do fornecimento e aceite por parte da (...).<br><input type="checkbox"/> Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.3.         | Sem prejuízo das obrigações previstas na <b>Parte Geral</b> , são deveres da CONTRATADA:<br>As previstas no item 9 do Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 12.1.1        | Sem prejuízo das penalidades previstas na <b>Parte Geral</b> deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:<br>As previstas no item 10 do Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15.1. | O prazo de vigência do contrato será até a conclusão final do seu escopo nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 15.6. | ( ) O prazo de execução do serviço é de (...dias/meses), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.<br>( X ) Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 16.1  | ( X ) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.<br>( ) Será permitida a subcontratação de ____ % ( _____ por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.<br>16.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.<br>16.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.<br>16.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.<br>16.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. |
| 17.14 | A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:<br><br>(...)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 18.1  | ( ) Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.<br><br>( X ) São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na matriz de riscos que consta no anexo X.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

(NOME DA AUTORIDADE)  
ÓRGÃO  
CONTRATANTE

(EMPRESA)  
(REPRESENTANTE – CARGO)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

#### ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO

**CREDCIAMENTO Nº 03/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14**

A (nome da instituição/empresa), inscrita no CNPJ, sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (cidade, estado, rua, nº, e-mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, rg nº, cpf nº) \_\_\_\_\_, naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, estado, rua e nº), requerer, através do presente documento o seu credenciamento junto à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, para a prestação de Serviços Médicos na área de OFTALMOLOGIA (CONSULTAS E EXAMES), com Fornecimento Social de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS/MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS), a fim de atender as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretilha da Saúde"; anexando ao presente requerimento toda a documentação devidamente assinada e rubricada, em conformidade com os requisitos e critérios definidos no edital, pede deferimento,

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
RG e CPF  
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

#### CHECK-LIST DA DOCUMENTAÇÃO

O checklist tem como função auxiliar o encaminhamento da documentação, que deverá obedecer à seguinte ordem:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA – REGULARIDADE FISCAL

| DESCRIÇÃO                                                                                                         | PARA USO DA SESAPI |     |                                   |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|-----------------------------------|-----|
|                                                                                                                   | Documento Enviado  |     | O Credenciado Atendeu à Exigência |     |
|                                                                                                                   | Sim                | Não | Sim                               | Não |
| Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes; | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |

|                                                                                                                                                                                                                                                                |     |     |     |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|
| Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;                                                                                                                                                                                           | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais junto SRF/ Dívida Ativa da União                                                                                                                                                              | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| Certificado de de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);                                                                                                                                                                       | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – CND INSS;                                                                                                                                                                  | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;                                                                                                                                                                                     | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;                                                                                                                                                                                     | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |
| Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT); | ( ) | ( ) | ( ) | ( ) |

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | PARA USO DA SESAPI |     |                                   |     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|-----------------------------------|-----|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Documento Enviado  |     | O Credenciado Atendeu à Exigência |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Sim                | Não | Sim                               | Não |
| Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica, comprovada conforme segue:<br>I. Atestado de capacidade técnica para desempenho de atividade compatível com o objeto, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, que comprove experiência prévia para a especialidade médica a ser contratada; o atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa; a contratada deverá comprovar experiência prévia de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de atendimento por Unidade Móvel de Saúde, para a especialidade Oftalmologista.<br>II – Declaração formal de que terá disponibilidade de profissionais com a formação e experiência exigida para a execução do serviço objeto deste credenciamento e que todos os profissionais disponibilizados possuirão inscrição no respectivo Conselho de Classe;<br>III – Prova de inscrição no CRM – Conselho Regional de Medicina;<br>IV - Comprovação de posse legal dos equipamentos, insumos e materiais necessários para prestação dos serviços: Auto refrator; Refrator de Greens; Lâmpada de fenda; Cadeira e torre; Vídeo com projetor da tabela de Snellen. | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

| DESCRIÇÃO                                                                                          | PARA USO DA SESAPI |     |                                   |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|-----------------------------------|-----|
|                                                                                                    | Documento Enviado  |     | O Credenciado Atendeu à Exigência |     |
|                                                                                                    | Sim                | Não | Sim                               | Não |
| Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica | ( )                | ( ) | (X)                               | ( ) |

## DECLARAÇÕES- EDITAL

| DESCRIÇÃO                                                                    | PARA USO DA SESAPI |     |                                   |     |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|-----------------------------------|-----|
|                                                                              | Documento Enviado  |     | O Credenciado Atendeu à Exigência |     |
|                                                                              | Sim                | Não | Sim                               | Não |
| ANEXO III- CREDENCIAMENTO                                                    | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |
| ANEXO IV – HABILITAÇÃO                                                       | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |
| ANEXO V- DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MPT                        | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |
| ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA SESAPI | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |
| ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE                                          | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |
| ANEXO IX- PROPOSTA*                                                          | ( )                | ( ) | ( )                               | ( ) |

\* Item 4.1 do Termo de Referência

## ANEXO IV – MODELO DE HABILITAÇÃO

## CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

## PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14

Eu (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações do objeto do CREDENCIAMENTO Nº XX e os termos constantes no edital e seus anexos, e que temos totais condições de atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas. DECLARO, ainda, que a (nome da instituição) cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no edital supracitado, realizados pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame. DECLARA AINDA, para os fins requeridos no inciso IV, artigo 14º da Lei nº. 14.133/2021 que não mantém em seu quadro de pessoal, empregados que tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal

RG e CPF

(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

## PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14

(nome da instituição/empresa), inscrito (a) no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
RG e CPF  
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PELA SESAPI**  
**CREENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14**

Declaro, para fins de participação no CREENCIAMENTO Nº XX, que a(o) \_\_\_\_\_ (razão social da empresa/entidade interessada), estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviço no SUS.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
RG e CPF  
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CREENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14**

A Proponente, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ e em cumprimento ao Edital Nº XX visando o CREENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas Especializadas para prestação de serviços Médicos na área de OFTALMOLOGISTA (CONSULTAS E EXAMES), com Fornecimento Social de Órteses (ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS), a fim de atender as prescrições geradas nos atendimentos oftalmológicos do projeto "Carretinha da Saúde", em conformidade com OS PREÇOS FIXADOS NO EDITAL (ANEXO VIII), DECLARA por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual.

Local e data; \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Representante Legal  
RG e CPF  
(ASSINATURA E CNPJ DA PROPONENTE)

**ANEXO VIII - TABELA PADRÃO DOS PREÇOS SESAPI**  
**CREENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14**

| ITEM          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL            |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|------------------|
| 1             | CONSULTA E EXAMES OFTALMOLÓGICOS NECESSÁRIOS, COM PRESCRIÇÃO DE RECEITAS, REALIZADA POR MÉDICO ESPECIALISTA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA PARA CRIANÇAS (0 – 6 ANOS). OS APARELHOS UTILIZADOS DURANTE A CONSULTA E PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA EM REGIME DE COMODATO.                                                                                                   | 71.299     | R\$ 75,00      | R\$ 5.347.425,00 |
| 2             | ARMAÇÃO DE ÓCULOS INFANTIL DE ACORDO COM A DEMANDA, OPÇÕES: PARA SEXO MASCULINO E FEMININO; EM ACETATO, EMBORRACHADA (COM PROTEÇÃO ELÁSTICA REDONDA E QUADRADA PARA BEBÊ) OU EM SILICONE RESISTENTE E DOBRÁVEL, AMBAS EM CORES VARIADAS COM LENTES OFTALMOLÓGICAS VISÃO SIMPLES, DE RESINA ORG NICA PARA ÓCULOS DE GRAU, INCOLOR, COM ANTIRREFLEXO DIOPTRIA CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, COM NO MÍNIMO DE 01 ANO DE GARANTIA E QUALIDADE. | 28.520     | R\$ 80,00      | R\$ 2.281.600,00 |
| <b>TOTAL:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                | R\$ 7.629.025,00 |

**ANEXO IX- MODELO DE PROPOSTA**

**CREENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14**

| ITEM | DESCRIÇÃO* | QUANTIDADE | PREÇO DE REFERÊNCIA SESAPI* | % DESCONTO | R\$ VALOR COM DESCONTO |
|------|------------|------------|-----------------------------|------------|------------------------|
| 1    |            |            |                             |            |                        |
| 2    |            |            |                             |            |                        |
| ...  | ...        | ...        | ...                         | ...        | ...                    |

\*Conforme anexo VIII

**ANEXO X - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**CREENCIAMENTO Nº 03/2023**  
**PROCESSO SEI Nº 00012.029458/2023-14**

**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**INTRODUÇÃO**

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

| Classificação | Valor |
|---------------|-------|
| Baixo         | 1     |
| Médio         | 2     |
| Alto          | 3     |

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

## 1. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos identificados e classificados nesse documento:

| ITEM | RISCOS IDENTIFICADOS                                                                                                                                 | RESPONSÁVEL              | PROBABILIDADE (P) | IMPACTO (I) | NÍVEL DE RISCO (P x I) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------|------------------------|
| 1    | Ausência de equipamentos modernos ou infraestrutura adequada para a realização de exames oftalmológicos                                              | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 2    | Falta de profissionais devidamente capacitados e especializados em oftalmologia (registrados em conselho)                                            | Contratada               | 1                 | 3           | 3                      |
| 3    | Falta de protocolos adequados de higiene e controle de infecções                                                                                     | Contratada               | 1                 | 3           | 3                      |
| 4    | Fornecimento de óculos corretivos inadequados para o processo de melhoria do quadro clínico dos pacientes.                                           | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 5    | Falha no diagnóstico ou tratamento de pacientes, resultando em processos judiciais por negligência ou má prática médica.                             | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 6    | Não cumprimento das normas e regulamentos da área oftalmológica, levando a penalidades legais e administrativas.                                     | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 7    | Falta de sensibilidade e experiência no atendimento a crianças, levando a dificuldades no diagnóstico e tratamento oftalmológico nessa faixa etária. | Contratada               | 1                 | 3           | 3                      |
| 8    | Fornecimento de equipamentos inadequado-ociosos para realização de exames clínicos necessários ao diagnóstico.                                       | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 9    | Demora no fornecimento dos óculos corretivos, gerando dificuldade na melhoria do quadro clínico dos paciente.                                        | Contratada               | 3                 | 3           | 9                      |
| 10   | Falta de insumos específicos para realização de exames e consultas em oftalmologia                                                                   | Contratada               | 3                 | 3           | 9                      |
| 11   | Demanda subestimada do quantitativo de consultas e exames necessários para a contemplação dos itens do programa                                      | Contratante              | 2                 | 3           | 6                      |
| 12   | Saída de profissionais da equipe da contratada pode afetar a qualidade dos serviços prestados                                                        | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 13   | Envio de escala dos prestadores de serviço incondizente com as necessidades do programa.                                                             | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 14   | Falta de compliance regulatório, ou seja, a contratada pode não estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.                      | Contratante              | 1                 | 3           | 3                      |
| 15   | Terceirizar serviços essenciais sem garantir a qualidade dos mesmos.                                                                                 | Contratada               | 1                 | 3           | 3                      |
| 16   | Falha na comunicação entre as partes envolvidas no objeto da contratação                                                                             | Contratada / Contratante | 2                 | 3           | 6                      |
| 17   | Atraso no cronograma do programa devido a insuficiência logística da contratada                                                                      | Contratada               | 2                 | 3           | 6                      |
| 18   | Consultórios com estruturas não compatível para o atendimento das demandas do projeto                                                                | Contratada               | 1                 | 3           | 3                      |
| 19   | Ingerência do controle de qualidade dos insumos utilizados durante os procedimentos clínicos dos atendimentos                                        | Contratada / Contratante | 1                 | 3           | 3                      |
| 20   | Problemas no traslado da equipe/equipamentos necessários para o funcionamento do programa                                                            | Contratada               | 3                 | 3           | 9                      |

## 2. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

| ITEM | RISCOS IDENTIFICADOS                                                                                                                                 | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Ausência de equipamentos modernos ou infraestrutura adequada para a realização de consultas oftalmológicas                                           | Estabelecer as especificações técnicas mínimas que os equipamentos oftalmológicos devem atender. Isso inclui a marca, modelo e características essenciais dos equipamentos para garantir a qualidade dos exames.                                                                                                                       |
| 2    | Falta de profissionais devidamente capacitados e especializados em oftalmologia (registrados em conselho)                                            | Estabelecer como requisito contratual que a contratada apresente documentos e certificados que comprovem a capacitação e especialização dos profissionais em oftalmologia, bem como exigir que a mesma apresente o currículo detalhado e a experiência profissional dos oftalmologistas que serão designados para prestar os serviços. |
| 3    | Falta de protocolos adequados de higiene e controle de infecções                                                                                     | Exigir que a contratada implemente protocolos de limpeza e desinfecção adequados para todos os equipamentos e superfícies utilizados nas consultas e exames oftalmológicos.                                                                                                                                                            |
| 4    | Fornecimento de óculos corretivos inadequados para o processo de melhoria do quadro clínico dos pacientes.                                           | Apresentar Especificações técnicas claras, ou seja, estabelecer especificações técnicas detalhadas para os óculos corretivos que devem ser fornecidos, incluindo parâmetros de correção de dioptrias, tipo de lentes, material das armações, entre outros.                                                                             |
| 5    | Falha no diagnóstico ou tratamento de pacientes, resultando em processos judiciais por negligência ou má prática médica.                             | Adoção de protocolos médicos padronizados para o diagnóstico e tratamento de diferentes condições oftalmológicas, garantindo a consistência na abordagem clínica.                                                                                                                                                                      |
| 6    | Não cumprimento das normas e regulamentos da área oftalmológica, levando a penalidades legais e administrativas.                                     | Exigir que a contratada seja registrada em órgãos regulatórios adequados e que mantenha esses registros atualizados durante todo o período do contrato.                                                                                                                                                                                |
| 7    | Falta de sensibilidade e experiência no atendimento a crianças, levando a dificuldades no diagnóstico e tratamento oftalmológico nessa faixa etária. | Especialização em pediatria oftalmológica, ou seja, Exigir que a contratada tenha profissionais especializados em pediatria oftalmológica, com experiência no atendimento de crianças.                                                                                                                                                 |
| 8    | Fornecimento de equipamentos inadequado-ociosos para realização de exames clínicos necessários ao diagnóstico.                                       | Exigir que a contratada realize uma avaliação prévia dos equipamentos a serem fornecidos para o projeto, afim de garantir que estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.                                                                                                                                             |
| 9    | Demora no fornecimento dos óculos corretivos, gerando dificuldade na melhoria do quadro clínico dos paciente.                                        | Estabelecer prazos claros e específicos para o fornecimento dos óculos corretivos, garantindo que sejam entregues dentro de um período razoável após a prescrição médica.                                                                                                                                                              |
| 10   | Falta de insumos específicos para realização de exames e consultas em oftalmologia                                                                   | Estabelecer uma política de compras eficiente, considerando o consumo histórico de insumos e os prazos de entrega dos fornecedores para evitar a falta de estoque.                                                                                                                                                                     |
| 11   | Demanda subestimada do quantitativo de consultas e exames necessários para a contemplação dos itens do programa                                      | Realizar uma análise cuidadosa dos dados históricos de demanda por consultas e exames oftalmológicos para embasar a estimativa inicial e evitar subestimações.                                                                                                                                                                         |
| 12   | Saída de profissionais da equipe da contratada pode afetar a qualidade dos serviços prestados                                                        | Assegurar que a contratada contrate profissionais com o perfil técnico e comportamental adequado, o que pode contribuir para reduzir a rotatividade da equipe.                                                                                                                                                                         |
| 13   | Envio de escala dos prestadores de serviço incondizente com as necessidades do programa.                                                             | Estabelecer um canal de comunicação ágil e eficiente entre a contratante e a contratada, permitindo o compartilhamento das necessidades do programa e a discussão prévia da escala de prestadores de serviço.                                                                                                                          |
| 14   | Falta de compliance regulatório, ou seja, a contratada pode não estar em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis.                      | Incluir no contrato cláusulas específicas que exijam da contratada o cumprimento integral de todas as leis, regulamentações e normas aplicáveis ao seu ramo de atividade, bem como o fornecimento de documentação comprobatória de conformidade.                                                                                       |
| 15   | Terceirizar serviços essenciais sem garantir a qualidade dos mesmos.                                                                                 | Definir indicadores-chave de desempenho (KPIs) e métricas claras para avaliar a qualidade dos serviços prestados pelos terceirizados ao longo do contrato, quando existir cláusula específica no contrato.                                                                                                                             |
| 16   | Falha na comunicação entre as partes envolvidas no objeto da contratação                                                                             | Designar um ponto de contato específico em cada uma das partes para ser o responsável pela comunicação e pelo alinhamento das informações.                                                                                                                                                                                             |
| 17   | Atraso no cronograma do programa devido a insuficiência logística da contratada                                                                      | A contratante deve realizar uma avaliação da capacidade logística da contratada antes de assinar o contrato, garantindo que ela tenha condições de cumprir o cronograma proposto.                                                                                                                                                      |
| 18   | Consultórios com estruturas não compatível para o atendimento das demandas do projeto                                                                | Definir requisitos mínimos que os consultórios devem cumprir em termos de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos para garantir a qualidade do atendimento oftalmológico.                                                                                                                                                      |
| 19   | Ingerência do controle de qualidade dos insumos utilizados durante os procedimentos clínicos dos atendimentos                                        | Exigir que os insumos fornecidos pela contratada possuam todas as certificações e licenças necessárias para uso na área da saúde, garantindo sua segurança e eficácia.                                                                                                                                                                 |
| 20   | Problemas no traslado da equipe/equipamentos necessários para o funcionamento dos atendimentos oftalmológicos                                        | Incluir no contrato cláusulas que estabeleçam as responsabilidades da contratada em garantir o adequado traslado da equipe e dos equipamentos, bem como as penalidades em caso de descumprimento.                                                                                                                                      |

## 3. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

- 3.1. O registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos serão realizados por meio da Comissão Especial de Credenciamento instituída para a condução dos procedimentos administrativos de Credenciamento da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí.
- 3.2. Compete a Comissão Especial de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atos normativos estabelecidos nos editais: avaliar, promover, supervisionar, e acompanhar os processos de credenciamento
- 3.3. Competirá também a esta Comissão observar todas as regulamentações internas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí e apresentar a autoridade superior relatório dos trabalhos realizados, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

*(assinado eletronicamente)*

**MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA**

Diretor da Unidade Administrativa da SESAPI

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento